



LOTE Nº 002	
Descrição	Veículo CHEVROLET, modelo CRUZE LTZ NB, combustível ÁLCOOL/GASOLINA, placa OGW-1440, município de GOIÂNIA - GO, cor PRETA, ano de fabricação/modelo 2012/2012, motor nº N18XFF20RU4365, chassi nº 9BGN69M0CB233924, RENAVAL nº 00454734298, .
Lance Inicial	R\$ 14.060,00 Débitos: R\$ 2.581,94 (este débito poderá ser baixado pelo arrematante junto ao DETRAN, com a apresentação da carta de arrematação). Data Pesq. 29/11/2018
Situação	PARA CIRCULAR COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO
Local do veículo para visitação	AV DES LEÃO NETO DO CARMO, EM FRENTE UNIDERP AGRARIAS
Taxa de pátio	R\$ 590,00
Observações	Possui restrição de roubo ou furto, pedido de baixa ocorrerá conforme previsto em Edital. Vistoria identifica chassi e motor. Estado de conservação aparente -regular.

Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde

RESOLUÇÃO N.º 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Regional de Dourados/MS do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, determina a constituição de comitês regionais, cabendo ao Comitê Estadual fixar a sua competência e composição;

CONSIDERANDO a instalação do Comitê Regional de Dourados do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em 06 de junho de 2022, fazendo-se imprescindível a aprovação do seu Regimento Interno, regulando-se as matérias relevantes ao seu devido funcionamento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Regional de Dourados/MS do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, doravante denominado Comitê Regional de Saúde de Dourados, constituído na forma do art. 2º, IV, "g", item 2, da Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades, as atribuições, a composição, a responsabilidade dos membros, entre outras matérias relevantes para o funcionamento do Comitê Regional de Dourados/MS do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em observância ao disposto nas Resoluções n.º 107, de 6 de abril de 2010, n.º 238, de 6 de setembro de 2016 e n.º 388, de 13 de abril de 2021, todas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem assim da Resolução n.º 1, de 22 de julho de 2021, do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, que aprovou o respectivo regimento interno.

Art. 3º O Comitê Regional de Saúde de Dourados é um órgão colegiado, deliberativo, com sede e foro na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com competência à referida comarca e circunscrição, que tem por finalidade:

I - monitorar as ações judiciais e procedimentos administrativos existentes envolvendo questões relativas ao fornecimento de medicamentos, produtos ou insumos em geral, tratamentos e internações hospitalares nos sistemas de saúde pública e suplementar, visando à otimização de rotinas processuais, organizar e estruturar as unidades judiciárias especializadas, prevenir os conflitos judiciais e definir estratégias no âmbito do direito sanitário;

II - viabilizar o diálogo interinstitucional, com o objetivo de acompanhar e contribuir com ações atinentes a demandas de saúde pública e privada;

III - buscar medidas concretas visando à célere solução das demandas relacionadas à saúde pública e privada, objetivando a consecução de resultados satisfatórios para as partes, bem assim para proporcionar a redução do ajuizamento dessas ações, mediante a adoção de providências no âmbito administrativo;

IV - apresentar propostas para implementação e regulamentação de políticas públicas de saúde, inclusive emitindo recomendações;

V - realizar estudos, pesquisas, campanhas, debates e outras ações que objetivem articular e mobilizar a sociedade e o poder público em matérias afetas às suas competências, adotando, ainda, outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional;

VI - acompanhar a edição de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde;

VII - levantar informações e criar banco de dados para subsidiar as ações do Comitê;



VIII - avaliar e propor outras medidas consideradas pertinentes ao cumprimento do objetivo do Fórum Nacional da Saúde;

IX - desempenhar outras atribuições previstas no Regimento Interno, bem assim na Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução n.º 1, de 22 de julho de 2021, do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul do Fórum Nacional da Saúde do CNJ, ou outros diplomas que vierem a substituí-los.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Para consecução de suas finalidades, compete ao Comitê Regional de Saúde de Dourados:

I - apresentar propostas às instâncias competentes para implementação e regulamentação de políticas públicas e acompanhar sua execução, inclusive emitindo recomendações;

II - articular e mobilizar a sociedade e o poder público por meio de campanhas, debates e de ações;

III - estimular a produção de estudos, pesquisas, debates e campanhas;

IV - implementar e monitorar ações previstas nos planos nacional, estadual e municipais de saúde, estimulando o desempenho de órgãos e entidades, avaliando os resultados;

V - acompanhar os trabalhos dos poderes legislativos estadual e municipais quanto a projetos de leis referentes às ações de saúde;

VI - participar da elaboração da política e dos planos estadual e municipais de saúde;

VII - firmar termos de acordo de cooperação técnica ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação institucional esteja voltada à busca de solução dos conflitos na área de saúde;

VIII - encaminhar, semestralmente, ou sempre que solicitado, dados relativos às deliberações ao Comitê Estadual, em formato por este estabelecido, de forma a subsidiar as atividades do Comitê Estadual de Saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO, DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Seção I Da composição e do mandato

Art. 5º O Comitê Regional de Saúde de Dourados funcionará com a seguinte composição:

I - 1(um) Magistrado Estadual, como Coordenador, indicado pelo Coordenador do Comitê Estadual;

II - 1 (um) Magistrado Federal, indicado pela Justiça Federal da 3ª Região;

III - 1 (um) membro indicado pela Secretaria de Estado de Saúde;

IV - 1 (um) Procurador do Estado indicado pelo Procurador-Geral do Estado;

V - 1 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI - 1 (um) Procurador do Município indicado pelo Procurador-Geral Municipal;

VII - 1 (um) membro do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VIII - 1 (um) membro do Ministério Público Federal indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

IX - 1 (um) Defensor Público Estadual indicado pelo Defensor Público-Geral;

X - 1 (um) Defensor Público da União indicado pelo Defensor Público-Geral da União;

XI - 1 (um) advogado indicado pelo Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil;

XII - 2 (dois) membros indicados pelo Sistema de Saúde Suplementar;

XIII – 1 (um) membro do Conselho Regional de Farmácia;

XIV – 1 (um) membro do Conselho Regional de Medicina;

§ 1º O Magistrado indicado para Coordenar o Comitê Regional de Saúde terá mandato de dois anos, prorrogável por igual período, mediante recondução, a critério do Coordenador do Comitê Estadual de Saúde.

§ 2º Os membros que fazem parte do Comitê Regional serão nomeados por meio de indicação de sua entidade representativa, por um prazo de dois anos, permitida recondução.

§ 3º A designação específica de profissionais para compor o Comitê Regional dar-se-á por Portaria a ser editada pelo Coordenador do Comitê Estadual.



Seção II

Das Atribuições e Responsabilidades dos Membros do Comitê Regional

Art. 6º São atribuições e responsabilidades dos membros do Comitê Regional de Saúde de Dourados:

- I - participar das reuniões e votar as matérias em deliberação;
- II - apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes na pauta das reuniões;
- III - representar o Comitê Regional, quando indicado, nos atos que se fizerem necessários;
- IV - cumprir o Regimento Interno e buscar cumprimento e a divulgação das deliberações emanadas pelo Comitê Regional;
- V - sugerir temas para a pauta e a participação de convidados às reuniões;
- VI - compartilhar informações e conhecimentos que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê Regional.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 7º O Comitê Regional de Saúde de Dourados tem como estrutura básica o Colegiado e a Coordenação.

Seção II

Do Colegiado

Art. 8º Ao Colegiado, instância máxima do Comitê, compete:

- I - deliberar, maioria qualificada de dois terços dos presentes, acerca das ações necessárias e dos assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - estabelecer diretrizes para o funcionamento do Comitê Regional, em suas peculiaridades, observando as normas do Comitê Estadual;
- III - acompanhar o cumprimento de normas voltadas à regulamentação e implementação das políticas de saúde no Estado do Mato Grosso do Sul;
- IV - realizar levantamentos e desenvolver banco de dados de informações para subsidiar suas ações.

Parágrafo único. Para fins de deliberação do Comitê Regional, considerar-se-ão os votos de todos os participantes do artigo 5º deste Regimento, salvo quando houver mais de um componente da mesma categoria, hipótese em que será contabilizado apenas um voto.

Seção III

Da Coordenação

Art. 9º Compete ao coordenador do Comitê Regional de Saúde de Dourados:

- I - representar oficialmente o Comitê ou delegar tal representação a outro membro, quando necessário;
- II - convocar e dirigir as reuniões;
- III - registrar e divulgar as deliberações;
- IV - comunicar as ações desenvolvidas pelo Comitê Regional às instituições, aos diversos segmentos da sociedade e ao Comitê Estadual;
- V - elaborar, anualmente, o calendário de reuniões;
- VI - designar o secretário do Comitê;
- VII - decidir os casos omissos.

Seção IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 10. O Comitê Regional de Saúde de Dourados reunir-se-á mensalmente, conforme calendário previamente definido por seu coordenador, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 13 do Regimento Interno do Comitê Estadual de Saúde.

- I - as reuniões do Comitê Regional se darão por sistema de videoconferência, podendo ser presencial, a critério do Coordenador;



II - poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação precisa dos assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

III – as reuniões serão gravadas e posteriormente degravadas, resumidas em atas, que serão submetidas à aprovação dos presentes;

IV - as reuniões serão conduzidas pelo coordenador do Comitê Regional ou por quem o representar;

V - será admitida a participação de convidados e interessados nas reuniões do Comitê Regional mediante autorização prévia do Coordenador.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Comitê Estadual de Saúde, por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Regional poderão solicitar alteração deste Regimento.

Art. 12. Os casos omissos, não previstos por este Regimento, serão resolvidos pelo Colegiado do Comitê Regional ou, em caso de urgência, pela Coordenação, *ad referendum* do Colegiado, por decisão da maioria qualificada de dois terços.

Art. 13. As despesas decorrentes das atividades do Comitê Regional serão suportadas pelas entidades-membros.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de setembro de 2022.

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Juiz Federal FELIPE BITTENCOURT POTRICH
Vice-Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Juíza Estadual DANIELA VIEIRA TARDIN
Coordenadora do Comitê Regional de Dourados/MS
do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

PORTARIA N.º 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

Designa os profissionais para compor o Comitê Regional de Dourados/MS do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DO FÓRUM NACIONAL DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 388, de 13 de abril de 2021, que dispõe acerca da reestruturação dos Comitês Estaduais de Saúde, fixados pela Resolução n.º 238/2016, do Conselho Nacional de Justiça, determinando a constituição de Comitês Regionais;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear novos Integrantes para compor o Comitê Regional de Dourados/MS do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que foi instalado em 28 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO a aprovação o Regimento Interno do Comitê Regional de Dourados/MS do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de ato regulamentar para constar os membros componentes do referido Comitê, nos termos do artigo 5º do seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes profissionais para compor o Comitê Regional de Dourados/MS do Fórum Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça - CNJ:

- I - Dra. Daniela Vieira Tardin, Juíza de Direito, que coordenadora o Comitê;
- II - Dr. Fábio Ficher, Juiz Federal do TRF 3ª Região;
- III - Dr. Leonardo Ferreira Mendes, Defensor Público Estadual;
- IV - Dr. Joseph Bruno dos Santos, Defensor Público Federal;
- V - Dra. Rosalina Cruz Cavagnoli, Ministério Público Estadual;
- VI - Dr. Luiz Eduardo de Souza Smaniotto, Ministério Público Federal;
- VII - Dr. Kaoye Guazina Oshiro, Procurador do Estado de MS;
- VIII - Dr. Waldno Lucena, Secretário de Saúde;
- IX - Dra. Silvia Dias Caiçara, Procuradora do Município;
- X - Dr. Thiago Pauluzi Justino, Conselho Regional de Medicina;
- XI - Dra. Fabiana Vicente de Paula, Conselho Regional de Farmácia;



- XII - Dr. Jean Henrique Davi Rodrigues, CASSEMS;
XIII - Dr. Roaldo Spindola, UNIMED;
XIV - Dra. Diva Maria Valente Soares, Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de setembro de 2022.

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual de Mato Grosso do Sul
do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Secretaria de Bens e Serviços

PORTARIA Nº 2.546, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Designa servidores para acompanhamento e fiscalização do termo de cooperação mútua n.º 03.068/2022.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO as disposições do termo de cooperação mútua n.º 03.068/2022, constante do processo n.º 157.603.0006/2022, cujo objeto é a colaboração dos participantes para a execução do “Programa Dialogando Igualdades”, de autoria da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJMS, para a implementação de grupos reflexivos para autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO que o termo de cooperação mútua em referência terá sua execução acompanhada e fiscalizada nos termos dos arts. 115 e 117 da Lei n.º 14.133/2021, conforme disposto em sua cláusula oitava.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas para acompanhar e fiscalizar o termo de cooperação mútua n.º 03.068/2022, os seguintes servidores:

I - Anne Klean Alexandra Mendes, Assessora Jurídica de Juiz, lotada na Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar;

II - Sandra Regina Monteiro Salles, Técnica de Nível Superior, lotada na Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar.

§ 1º Havendo qualquer modificação relativa à ocupação das funções de confiança dispostas neste artigo, o novo ocupante deverá ser informado da fiscalização do contrato a ele atribuído, ficando, automaticamente, designado como fiscal, independentemente da edição de nova portaria.

§ 2º Os fiscais, no uso de suas atribuições institucionais, deverão observar o Manual de Orientação de Fiscalização de Contratos Administrativos, por meio do link: https://www5.tjms.jus.br/_estaticos_/controleinterno/manualFiscalContratos.pdf.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de janeiro de 2023.

Fernando Paes de Campos
Juiz Auxiliar da Presidência

PORTARIA Nº 2.547, DE 19 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Portaria n.º 1.851, de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre a designação de servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato n.º 01.062/2020.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais de acordo com a portaria n.º 1.940, de 19 de fevereiro de 2021; e

CONSIDERANDO os termos do contrato n.º 01.062/2020, constante do processo n.º 157.386.0018/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação de áreas internas, externas, esquadrias e fachada envidraçada, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, a serem realizados nos prédios da Secretaria do Tribunal de Justiça, Gabinete dos Desembargadores, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), Escola Judicial de Mato Grosso do Sul (EJUD/MS) e Secretaria de Bens e Serviços, em Campo Grande - MS;

CONSIDERANDO que se faz necessária a revisão da indicação dos fiscais do contrato, conforme disposto na solicitação n.º 157.577.101.0211/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º, da Portaria n.º 1.851, de 25 de setembro de 2020, que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 1º.....”

I - *Secretaria do Tribunal de Justiça, Gabinete dos Desembargadores e Secretaria de Bens e Serviços:*

a) 1º Fiscal - Ewerton da Silva Marques, Coordenador de Serviços Gerais e Atendimento ao Público;

b) 2º Fiscal - Gismayra dos Santos Oliveira, Analista Judiciário.

II - *Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC):*

a) 1º Fiscal - Renato Fraulob Pissini, Analista Judiciário;

b) 2º Fiscal - Adriano Dantas Maciel, Analista Judiciário.

III - *Escola Judicial de Mato Grosso do Sul (EJUD/MS):*

a) 1º Fiscal - Elizabeth Ribeiro de Carvalho, Coordenadora de Serviços Logísticos da EJUD/MS;

b) 2º Fiscal - Cleiton Buzati, Auxiliar Judiciário I.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 19 de janeiro de 2023.

Fernando Paes de Campos
Juiz Auxiliar da Presidência